LEI ORDINÁRIA Nº 617

de 21 de maio de 2007

"Cria o Conselho Municipal da juventude do Município de Chapadão do Sul - MS".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I.

Da Finalidade

Art. 1°..

Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter proponente e consultivo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Chapadão do Sul, políticas de apoio à juventude.

Capítulo II.

Da Competência

Art. 2°..

Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I.

Elaborar uma política Municipal visando fortalecer a comunidade jovem do Município de Chapadão do Sul, promovendo a defesa de seus interesses;

II.

Participar, junto aos órgãos competentes, da elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados aos interesses da comunidade jovem;

III.

Promover estudos, pesquisas e debates relativos à juventude, bem como, propiciar a participação em cursos profissionalizantes;

IV.

Estimular e apoiar a mobilização e a organização de movimentos que envolvam a juventude;

V.

Promover a cada dois anos a Conferencia Municipal da Juventude;

VI.

Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas de violação de direitos da juventude, requerendo providências efetivas;

VII.

Apreciar, convênios, acordos, ajustes e contratos com muitas instruções visando à implementação de suas atividades;

VIII.

Apreciar e decidir sobre assuntos relacionados às questões da juventude no Município de Chapadão do Sul, sinalizando os caminhos e as atividades a serem efetivadas pelos parceiros estabelecidos em convênios;

IX.

Promover divulgação de eventos às instituições de ensino da rede pública municipal de ensino e meios de comunicação.

Capítulo III.

Da Composição

Art. 3°..

Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas de violação de direitos da juventude, requerendo providências efetivas;

I.

Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos à execução de ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, habitação e trabalho;

II.

Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, clubes e agremiações de jovens, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos do jovem.

1°

Cada representante tem direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho.

2°

Cada entidade indicará um representante para o conselho, que será escolhido pelas suas respectivas diretorias ou através de encontros convocados para esse fim.

3°

Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitindo a recondução.

4°

O Conselho será dirigido por um Presidente eleito pelos seus membros escolhidos em sessão extraordinária para o mandato de um ano, com quorum de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho.

Capítulo IV.

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 4°..

O Conselho Municipal da Juventude do Chapadão do Sul terá a seguinte estrutura:

I.

Plenário;

II.

Presidência e vice-presidência;

III.

Secretaria executiva.

Capítulo V.

Das disposições gerais

Art. 5°..

As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando informar a comunidade jovem do Município de Chapadão do Sul sobre o andamento de suas atividades.

Art. 6°..

O regimento interno do Conselho será elaborado por seus membros.

Art. 7°..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 21 de maio de 2007.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 617/2007 - 21 de maio de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em